



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

88

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA 'A', DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea 'a', do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 3.096, de 09 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Retoma Ribeirão – RP2021 destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º. omissis

(...)

II - omissis

a) pagamento à vista – 60% (sessenta por cento) na multa por infração;

b) omissis”

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 07 DEZ 2021 de _____

Presidente

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

88/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

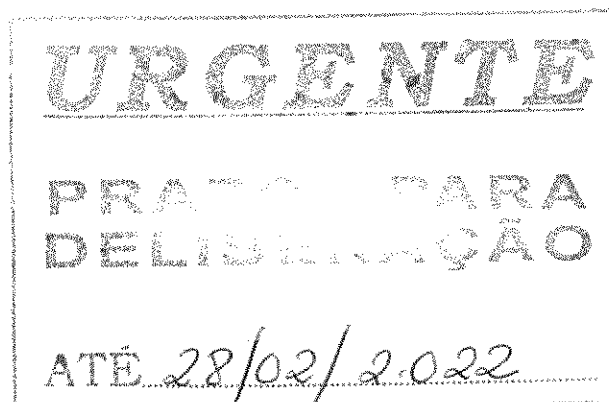


Protocolo Geral nº 7031/2021
Data: 06/12/2021 Horário: 10:36
LEG -

Ribeirão Preto, 1º de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.173/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA ‘A’, DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação da alínea 'a', do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 3.096, de 09 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Retoma Ribeirão – RP2021 destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto.

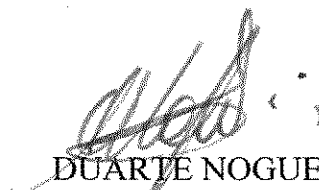
Informamos que na ocasião do envio do Projeto de lei que deu origem à citada lei complementar, a redação da alínea 'a', do inciso II, do artigo 3º, constou o desconto de “60% (cinquenta por cento)”, sendo que o correto é “60% (sessenta por cento)”;

Assim, está sendo corrigido o erro material na redação do referido dispositivo da Lei Complementar nº 3.096/2021.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A